



CONTRATO N.º 04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E ALOHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Câmara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente DÁRIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Aloha Comércio e Serviços EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.678.510/0001-18, com sede na Rua Itaiara, 121 – loja – Bairro das Graças – Belford Roxo - RJ, Cep: 26.113-400, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Silas dos Santos Borges, portador da identidade nº 114096936, órgão expedidor IFP, CPF sob o nº 080.196.367-22, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, em conformidade com o proc. N.º 048/2020, dispensa de licitação, com fulcro legal na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a compra e venda de Materiais de Expediente, descritos na página 07/08 do processo n.º 048/2020, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Paracambi. A página citada, cuja relação de material se verifica exposta, passa a integrar o presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato tem sua vigência limitada 31 de dezembro de 2020, devendo a CONTRATANTE estabelecer a relação de materiais e os dias de entrega, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

A CONTRATADA manterá, em estoque, para livre aquisição da Câmara Municipal, os produtos constantes na página 07/08 do proc. n.º 048/2020.

O recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será feito pelo Responsável pelo Almoxarifado, se responsabilizando este pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

No caso de falta do produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo CONTRATANTE, ficará àquela obrigada a providenciar o mesmo, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

Caso algum do(s) produto(s) apresente(m) características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) recebido(s), devendo ser providenciada nova entrega do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 17.248,60 (dezesete mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente 341 (código reduzido), ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor dos produtos objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

Executar o fornecimento de produtos objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;



Garantir a entrega dos produtos objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Garantir a troca dos produtos recusados pela **CONTRATANTE**, no caso de estarem em desacordo com o presente contrato, obedecendo aos prazos estipulados por este;

Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos.

II – DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Fiscalizar a qualidade e prazo de validade dos produtos adquiridos;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo às normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de produto em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



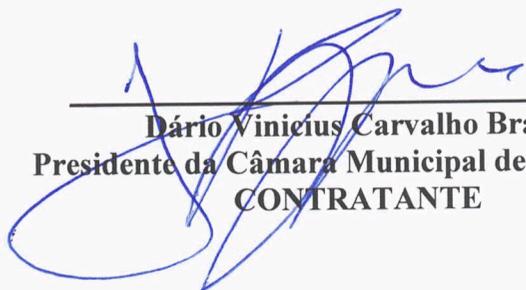
A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

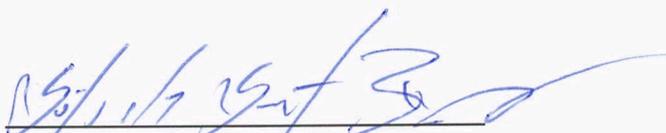
As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 12 de agosto de 2020.



Dário Vinicius Carvalho Braga
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE



Silas dos Santos Borges
Aloha Comércio e Serviços Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____